

PROCESSO N.º 376/04

PROTOCOLO N.º 8.036.015-0

PARECER N.º 427/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ROSIMEIRE APARECIDA FACHETI

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro

séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: CARLOS ALBERTO SANCHES

I - RELATÓRIO

- 1. Pelo ofício n.º 1247/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Rosimeire Aparecida Facheti, que requer a conclusão do 2.º grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluídos três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.
- 2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 16, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 07 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.
- 3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau Técnico em Administração expedido em 01/10/98, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais (fl. 07), constata-se que cursou nas três séries, 2.442 horas-aula, teóricas e práticas e realizou 111 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e as Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93. Consta que, no ano de 1998 é desistente da 4.ª série.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Rosimeire Aparecida Facheti, cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, à época, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da interessada.

MA 1



PROCESSO N.º 376/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 376/04, ao Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 31 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.